



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 13218-20.2023**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

**CONTRATO Nº 034/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E GRÁFICA COMUNIQUE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA COMUNIQUE LTDA**, situada na Rua Santa Mônica, nº 216, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.111-400, inscrita no CNPJ sob o nº 24.139.433/0001-90, neste ato representada por **Fabiano Martins de Souza**, brasileiro, portadora da carteira de identidade sob nº 7.537.066-0-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.297.359-74, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de Janeiro de 2022 e pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e respectivas alterações, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1.826, de 11 de abril de 2023 e legislação pertinente, no Processo de Dispensa de Licitação nº 13218-20.2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de 70 (setenta) unidades de carteiras funcionais de identificação para os Deputados Estaduais, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.
- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de dispensa de licitação nº 13218-20.2023, no Termo de Referência e no orçamento e eventuais anexos dos documentos supracitados, partes integrantes deste contrato.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13218-20.2023  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DO OBJETO

2.1 Das especificações, quantificação e preço do objeto:

### LOTE ÚNICO

Item	Especificação	QNT.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Carteira de Identificação Parlamentar Funcional – Deputado Estadual em PVC laminado flexível, medidas de 86,0mm x 54mm x 0,76mm (largura, altura e espessura), cantos arredondados, sistema de impressão por laminação, off-set ou digital, Apresentação horizontal;</p> <p>Frente: Colorida, foto digitalizada do Deputado Estadual, nome completo, filiação, CPF, CNH, RG, data de nascimento, naturalidade, doador de órgãos, fator RH, validade, assinatura digital, brasão do Estado do Paraná com identificação da Assembleia Legislativa.</p> <p>Verso: Colorida, inscrições de alerta de extravio e assinatura digitalizada do Presidente.</p> <p>Desenvolvimento da arte do crachá em Corel Draw ou PDF editável, conforme modelo a ser fornecido.</p> <p>Código GMS 0105-71639</p>	70	R\$ 6,40	R\$ 448,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 13218-20.2023**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

- 3.1 O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra acompanhada da Nota de Empenho, e deverá ser entregue na Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná, localizada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, CEP 80.530-911, Curitiba, Paraná.
- 3.2 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo terminal telefônico (41) 3350-4045, com a servidora Thalita.
- 3.3 Nos termos do artigo 140, II da Lei nº 14.133 o objeto será recebido:
- a) Provisoriamente: no ato na entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.
  - b) Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da quantidade, qualidade do material e dados de identificação solicitados.
- 3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 4.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3020412), ou na sua ausência, pelo seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Oliveira (matrícula nº 3020633), ambos da Diretoria de Apoio Técnico;
- 4.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Thalita de Campos Melo – matrícula 3020438;
- 4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.4. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO Nº 13218-20.2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

- 4.5. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 4.6. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;
- 4.7. O fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, e exercerá as demais atividades previstas no art. 11 do Decreto 10.086/2022;
- 4.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos apresentados;
  - 4.8.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
  - 4.8.2. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias;
  - 4.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
  - 4.8.4. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições da habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, as alterações e das prorrogações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, e exercerá as demais atividades previstas no art. 10 do Decreto 10.086/2022;
  - 4.8.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROCOLO Nº 13218-20.2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total **estimado** do presente Contrato é de **R\$ 448,00** (quatrocentos e quarenta e oito reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 5.4. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.
- 5.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.5.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante a verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 13218-20.2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;
- 6.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada;
- 6.4. O pedido de pagamento deverá ser endereçado à Diretoria de Apoio Técnico, por meio do e-mail [pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), a identificação do número da Ordem de Serviço, bem como contendo os seguintes documentos:
- 6.4.1. Nota Fiscal contendo em seu corpo o número da Nota de Empenho;
- 6.4.2. Apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, podendo, em sendo o caso, serem substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Sistema GMS do Governo do Estado do Paraná dentro do prazo de validade;
- 6.5. Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual e a CONTRATADA não resolva a situação no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 13218-20.2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 7.1 O prazo de garantia contratual dos bens será de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 26, §1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, o qual se demonstrar mais vantajoso para a Administração à época do reajuste;
- 8.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;
- 8.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;
- 8.5. Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;
- 8.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 9.1. **São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:**
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar a entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;
- 9.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 13218-20.2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

- 9.1.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e ou no Contrato;
- 9.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento provisório;
- 9.1.7 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.1.9 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Contrato;
- 9.1.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.1.11 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.1.12 Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.1.13 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando de constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.2 **São obrigações da CONTRATADA:**
- 9.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato;
- 9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 13218-20.2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

- 9.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução;
- 9.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com o representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.8 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.10 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional;
- 9.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.2.11.1 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.2.13 Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 13218-20.2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

- 9.2.14 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALEP não eximirá a Prestadora de serviço de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.2.15 Fornecer produtos sem falhas e imperfeições;
- 9.2.16 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados (artigo 3º, da Lei nº 8.078/90);
- 9.2.17 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações normas técnicas, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 9.2.18 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 9.2.19 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, art. 5 da Lei 12.846/2013, art. 159 da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.2.20 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.2.21 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 9.2.22 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.2.23 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 9.2.24 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13218-20.2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

- irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 9.2.25 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- 9.2.26 Cumprir com todos os compromissos do objeto do processo de dispensa de licitação, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13218-20.2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O Contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da lei).
  - d) **multa**
- l. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 13218-20.2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

- II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13218-20.2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

- julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A penalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160).
- 11.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3959 – **Serviços de Áudio, Vídeo e Foto**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A Contratada assume o compromisso de entregar o produto objeto deste Contrato, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº **13218-20.2023**;
- 13.2. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 13.3. Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO Nº 13218-20.2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 13218-20.2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 01 de novembro de 2023.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

Deputado Alexandre Maranhão Khury

1º Secretário

Roberto Costa Curta

Diretor Geral

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATANTE

Fabiano Mártins de Souza

GRÁFICA COMUNIQUE LTDA

### Testemunhas:

RODRIGO SAUTO DE GIACOMETTI

CPF: 083.340.449-56

RG: 7.624.036-9

Rodrigo S. de Giacometti

Kaline Zambon  
CPF: 034.202.809-94  
RG: 6.619.881-9